

EMENDA Nº - CE

(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Meta 4 do Anexo do PLC nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos, multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços, públicos ou conveniados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Meta 4, de universalização do atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, para a população de 4 a 17 anos, constituía, no texto que veio da Câmara dos Deputados, a concepção estrita da educação inclusiva, visando um atendimento complementar ou suplementar especializado, com recursos tecnológicos, importantes para o desenvolvimentos de nossas criança.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/13117.54810-34